ÍNDICE

CAPÍTULO I 3
Definição, Objectivos e Sede da Assembleia 3
Preâmbulo 3
Artigo 1º 3
Estrutura 3
Artigo 2º 3
Início e termo de mandato 3
Artigo 3º 4
Substituição dos membros e alteração da composição 4
Artigo 4º 4
Preenchimento de vagas 4
Artigo 5º 5
Sede 5
Artigo 6º 5
Competências da Assembleia de Freguesia 5
Artigo 7º 6
Formação de Comissões 6
CAPÍTULO II 7
Mesa da Assembleia de Freguesia 7
Artigo 8 º 7
Mesa 7
Artigo 9º 7
Competência Geral da Mesa 7
Artigo 10º 8
Competências do Presidente 8
Artigo 11º 9
Competências dos Secretários 9
Artigo 12º 9
Condução dos trabalhos pela mesa 9
Artigo 13º 10
Interpretação do regimento e integração de lacunas 10
CAPÍTULO III 10
Membros ou Representantes 10
Artigo 14º 10
Poderes dos membros da Assembleia de Freguesia 10
Artigo 15º 11
Deveres dos Membros da Assembleia de Freguesia 11
Artigo 16º 11
Direitos e Regalias 11
Artigo 17º 12
Estatuto da oposição 12
Artigo 18º 12
Do uso da palavra 12
CAPÍTULO IV 13
Trabalhos da Assembleia 13
Artigo 19º 13
Periodicidade e convocação das sessões 13
Artigo 20º 14
Publicidade das Sessões 14
Artigo 21º 14
Lugar das Sessões 14
Artigo 22º 14
Quórum 14
Artigo 23º 14
Direito de intervenção 14

Artigo 24º 15
Uso da palavra dos membros do Executivo 15
Artigo 25º 15
Uso da palavra pelos membros da Assembleia de Freguesia 15
Artigo 26º 16
Período antes da Ordem de Trabalhos 16
Artigo 27º 16
Período da Ordem de Trabalhos 16
Artigo 28º 17
Requisitos das deliberações 17
Artigo 29º 17
Ordem de Votação 17
Artigo 30º 18
Declaração de Voto 18
Artigo 31º 18
Invocação do Regimento 18
Artigo 32º 18
Proibição do uso da palavra no período da votação 18
Artigo 33º 18
Continuidade das Sessões 18
Artigo 34º 19
Recurso das decisões da Mesa da Assembleia de Freguesia 19
Artigo 35º 19
Duração das Sessões 19
CAPÍTULO V 19
Actas 19
Artigo 36º 19
Actas 19
Artigo 37º 20
Da competência para a elaboração das actas 20
Artigo 38º 20
Da organização das actas 20
Artigo 39º 21
Da aprovação das actas 21
Artigo 40º 21
Serviços de Apoio 21
CAPÍTULO VI 21
Perda, Suspensão e Renúncia do Mandato 21
Artigo 41º 21
Perda de mandato 21
Artigo 42º 22
Renúncia de mandato 22
Artigo 43º 22
Suspensão de mandato 22
Artigo 44º 22
Cessação de suspensão 22
CAPÍTULO VII 23
Disposições Finais 23
Artigo 45º 23
Entrada em vigor do Regimento e sua duração 23
Artigo 46º 23
Alterações 23
Artigo 47º 23
Casos omissos 23
Artigo 48º 23
Executabilidade das deliberações 23

CAPÍTULO I

Definição, Objectivos e Sede da Assembleia

Preâmbulo

Nos termos da Lei nº169/99 de 18 de Setembro, com a primeira alteração introduzida pela Lei n.º 5 – A/2002 de 11 de Janeiro, e para criar condições indispensáveis ao normal funcionamento da Assembleia de Freguesia de Palmela e ao exercício das funções dos seus membros, aprova-se o seguinte Regimento:

Artigo 1º

Estrutura

A Assembleia de Freguesia, em concretização do artigo 244º da Constituição da República Portuguesa, é constituída pelos membros representantes da população da Freguesia de Palmela e regulamenta-se pelo presente Regimento.

Artigo 2º

Início e termo de mandato

Mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se imediatamente após a sua tomada de posse e cessa com o acto de instalação da Assembleia de Freguesia subsequente.

1- O Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou o Presidente da Comissão Administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles que entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova Assembleia de Freguesia até ao 20º dia após o apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

2- Quem proceder à instalação verificará a legitimidade e identidade dos eleitos, designado de entre os presentes quem redigirá e subscreverá a Acta avulsa da ocorrência, que será assinada por si e pelos eleitos.

3- Compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada presidir, até ao momento em que se procederá à sua substituição, à primeira reunião da Assembleia de Freguesia, que se efectuará imediatamente a seguir ao acto de instalação, para efeitos de eleição dos vogais da Junta de Freguesia de Palmela e da eleição da Mesa da Assembleia de Freguesia, após o que se dará início à discussão do Regimento da Assembleia de Freguesia.

4- Na ausência do cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada, compete ao cidadão presente melhor posicionado nessa lista presidir à primeira reunião, até que seja eleito o Presidente da Mesa.

5- A substituição dos membros da Assembleia que irão integrar a Junta de Freguesia seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da legitimidade dos substitutos e à eleição da Mesa.

6- Terminada a votação para a Mesa e verificando-se um empate relativamente ao Presidente, proceder-se-á a nova eleição, após o que mantendo-se o empate, será declarado Presidente o cidadão que, de entre os membros que ficaram empatados, se encontrava melhor posicionado na lista mais votada na eleição para a Assembleia de Freguesia.

7- Se o empate se verificar relativamente aos Secretários da Mesa, proceder-se-á a nova eleição, após o que, mantendo-se o empate, caberá ao Presidente a respectiva designação de entre os membros que ficaram empatados.

8- Enquanto não for aprovado novo regimento manter-se-á o regimento em vigor.

Artigo 3º

Substituição dos membros e alteração da composição

1- Durante o seu impedimento o membro da Assembleia de Freguesia será substituído nos termos do Artigo 4º.

2- A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Assembleia, e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização e a realização de uma nova reunião deste órgão.

3- Quando algum dos membros deixar de fazer parte da Assembleia, por morte renúncia, perda de mandato ou outra, será substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista, nos termos do Artigo 4º.

4- Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior, e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria legal dos membros da Assembleia, o Presidente comunicará o facto à Câmara Municipal, para que esta marque, no prazo de trinta dias, novas eleições.

5- A nova Assembleia completará o mandato anterior.

Artigo 4º

Preenchimento de vagas

1- As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia, respeitantes a membros eleitos directamente, são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão a seguir do partido, pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2- Quando por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível, o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será confiado ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 5º

Sede

A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia de Palmela, sita na Rua Jaime Afreixo, nº87 em Palmela.

Artigo 6º

Competências da Assembleia de Freguesia

1. A Assembleia de Freguesia tem as competências que foram fixadas na lei, designadamente as constantes na Lei nº169/99 de, 18 de Setembro e na primeira alteração desta, a Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeadamente:

    a. Eleger, por voto secreto, pelo período do mandato os vogais da Junta de Freguesia.
    b. Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa da Assembleia de Freguesia.
    c. Elaborar e aprovar o seu Regimento.
    d. Aprovar o Plano Anual de Actividades e Orçamento bem como as suas revisões propostas pela Junta de Freguesia. Aprovar anualmente o Relatório de Actividades e a Conta de Gerência apresentados pela Junta de Freguesia.
    e. Acompanhar e fiscalizar a actividade da junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta.
    f. Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho, para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da Freguesia, no âmbito das suas atribuições e sem interferências, na actividade normal da Junta de Freguesia.
    g. Solicitar e receber, através da Mesa, informações sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que poderá ser requerido por qualquer membro em qualquer momento.
    h. Apreciar a recusa, por acção ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da junta de freguesia ou dos seus membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização.
    i. Estabelecer normais gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição.
    j. Deliberar sobre a administração das águas públicas, que por lei estejam sob a jurisdição da Freguesia.
    k. Aceitar doações, legados e heranças a benefício do inventário.
    l. Estabelecer, sob proposta da Junta, as taxas da Freguesia e fixar os respectivos quantitativos nos termos da lei.

m. Aprovar, sob proposta da Junta, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da Freguesia e fixar, nos termos da lei, o regime jurídico das remunerações dos seus funcionários.
n. Autorizar a Junta a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis no valor superior a 12 470€ (doze mil quatrocentos e setenta euros) fixando as respectivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente o recurso a hasta pública.
o. Deliberar, sob proposta da Junta, sobre a criação, dotação e extinção de serviços dependentes dos órgãos da Freguesia.
p. Aprovar as posturas e regulamentos, sob proposta da Junta.
q. Deliberar sobre a apascentação de gados.
r. Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a Freguesia por sua iniciativa ou por solicitação da Junta.
s. Exercer os demais poderes conferidos por lei, designadamente as constantes na Lei nº169/99 de, 18 de Setembro e na primeira alteração desta, a Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro.

2. A Assembleia de Freguesia tem as competências que resultarem de protocolos, de Descentralização celebrados com a Câmara Municipal, competindo-lhe a sua ratificação.

3. A Assembleia de Freguesia tem a competência de fiscalização da execução do Plano de Actividades e do Orçamento, devendo esta consistir numa apreciação casuística e posterior à respectiva prática dos actos da Junta.

4. Não podem ser alteradas mas apenas aprovadas ou rejeitadas pela Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada sem prejuízo de a Junta vir a acolher, no todo ou em parte, as sugestões ou recomendações feitas pela Assembleia de Freguesia.

5. Compete ainda à Assembleia de Freguesia o seguinte:

    a. Nomear entre os seus membros, representantes para as cerimónias oficiais.
    b. Nomear entre os seus membros, os porta-vozes junto dos órgãos oficiais, de assuntos urgentes e de interesse colectivo para a população, quando discutidos e aprovados na Assembleia.
    c. Nomear de entre os seus membros um ou mais representantes para conversações inter-freguesias para assuntos da sua competência.

Artigo 7º

Formação de Comissões

1- A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma, com base no artigo 248º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia, que será eleito por esta.

2- Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respectivas reuniões.

3- Poderá vir a ser constituída uma comissão de Regimento sob proposta da Assembleia, justificada a sua formação.

CAPÍTULO II

Mesa da Assembleia de Freguesia

Artigo 8 °

Mesa

1. A Mesa da Assembleia de Freguesia é composta pelo Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário e é eleita pela Assembleia de Freguesia de entre os seus membros.

2. A Mesa será eleita pelo período de um mandato, podendo os seus membros ser destituídos pela Assembleia, em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta em efectividade de funções.

3. O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo secretário.

4. O Presidente da Assembleia designará na própria sessão quem deverá substituir os Secretários, na ausência de um ou de ambos.

5. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.

6. Qualquer dos membros da Mesa pode renunciar ao cargo, mediante declaração redigida e endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia.

7. No caso de renúncia ao cargo ou cessação de mandato de algum membro da Mesa, a Assembleia procederá à eleição de novo elemento para desempenhar o cargo vago.

Artigo 9º

Competência Geral da Mesa

Compete à Mesa da Assembleia:

1. Proceder à marcação das faltas e declarar a perda de mandato em resultado das mesmas, com recurso do interessado para a Assembleia;

2. Assegurar o cabal desempenho das suas funções;

3. Estabelecer a distribuição dos lugares da Assembleia;

4. Coadjuvar em geral o Presidente no exercício das suas funções;

5. Integrar, nas formas previstas no Regimento, as iniciativas orais e escritas dos membros da Assembleia de Freguesia;

6. Decidir as questões de interpretação e integração do Regimento.

7. Compete à Mesa proceder à marcação de faltas e apreciar a justificação das mesmas, podendo os membros em falta, recorrer, na sessão seguinte, à Assembleia de Freguesia.

8. As faltas têm de ser justificadas por escrito nos 10 dias subsequentes à data da reunião, em que se verificam.

Artigo 10°

Competências do Presidente

Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

1. Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;

2. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias fixando a Ordem de Trabalhos;

3. Tornar pública a Ordem de Trabalhos, a data, a hora e o local das sessões;

4. Presidir às sessões, declarar a abertura e o encerramento das mesmas e dirigir os trabalhos;

5. Conceder a palavra e assegurar a ordem de debates, advertindo qualquer membro sempre que se desviar do assunto ou quando a intervenção seja injuriosa ou ofensiva aos restantes membros ou aos presentes, retirando-lhe a palavra, quando não acatar a sua autoridade;

6. Manter a ordem e a disciplina na sala de sessões bem como zelar pela segurança da Assembleia de Freguesia, podendo para isso suspender a sessão e requisitar os meios necessários (forças de segurança) que entender por convenientes para manter a ordem;

7. Pôr à discussão e aprovação as propostas, moções e requerimentos admitidos. Assinar os documentos expedidos em nome da Assembleia de Freguesia;

8. Exercer os demais poderes que lhe sejam confiados pela Lei;

9. Em geral vigiar o cumprimento do Regimento e das resoluções da Assembleia de Freguesia;

10. Tornar públicos os regulamentos e demais deliberações aprovadas pela Assembleia de Freguesia;

11. Submeter às comissões competentes para apreciação, sempre que necessário, os textos de projectos e propostas;

12. Promover a constituição de comissões e zelar pelo cumprimento dos prazos concedidos;

13. Dar conhecimento ao Presidente da Junta dos pedidos de informação e esclarecimentos que lhe sejam solicitados por qualquer membro da Assembleia de Freguesia e transmitir-lhes as respostas obtidas;

14. O Presidente poderá delegar nos secretários tarefas que lhe estão destinadas;

Artigo 11º

Competências dos Secretários

Compete aos Secretários o expediente da Mesa, nomeadamente:

1. Organizar as inscrições dos membros da Assembleia de Freguesia, da Junta de Freguesia, das organizações populares de base, das comissões específicas que pretendam usar da palavra, bem como da população, no período destinado a estas.

2. Substituir o Presidente por impedimento deste ou na sua falta, tomando para o efeito a competência que está confiada ao mesmo.

3. Servir de escrutinadores nas votações.

4. Elaborar as respectivas actas das sessões e proceder à sua leitura final.

5. Exercer as tarefas delegadas pelo Presidente da Mesa.

6. Ordenar as matérias e submeter à apreciação.

7. Proceder à conferência das presenças nas reuniões plenárias, verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações.

Artigo 12º

Condução dos trabalhos pela mesa

1. Cabe ao Presidente da mesa da Assembleia abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das reuniões e suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta.

2. A mesa apresentará no início dos trabalhos a relação dos pontos constantes da ordem do dia e estabelecerá proposta de duração dos trabalhos que será submetida à Assembleia. Nesta proposta, a mesa

estabelecerá uma duração para cada ponto da ordem do dia, inclusive o período reservado para intervenção do público e poderá desde logo avaliar a necessidade de prorrogar os trabalhos.

3. Definida a duração da sessão ou da reunião, o Presidente da mesa dará inicio à ordem do dia.

4. Com a apresentação de cada ponto da ordem do dia, será aberto o debate, sendo concedido um breve prazo para inscrições destinadas a intervenções. Terminado esse prazo, a mesa fará o rateio dos tempos de intervenção em função do tempo fixado para este ponto da ordem do dia e do número de inscritos.

5. Caberá à mesa a ponderação da autorização de novo período para intervenções. Terminado esse prazo, a mesa fará o rateio dos tempos de intervenção em função do tempo fixado para este ponto da ordem do dia e do número de inscritos.

6. Esgotado o período de debate e quando seja o caso, o Presidente da mesa submeterá à votação as propostas apresentadas.

7. Das decisões da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 13º

Interpretação do regimento e integração de lacunas

Caberá à mesa da Assembleia de Freguesia, a interpretação e integração de lacunas do presente regimento, com recurso para plenário da Assembleia.

CAPÍTULO III

Membros ou Representantes

Artigo 14º

Poderes dos membros da Assembleia de Freguesia

Constituem poderes dos membros da Assembleia de Freguesia:

1. Usar da palavra, participar nas discussões e votações, observando as disposições do Regimento.

2. Apresentar projectos de desenvolvimento local, propostas ou moções, no quadro das atribuições próprias.

3. Fazer requerimentos.

4. Apresentar reclamações, protestos ou contra protestos.

5. Participar nas discussões e votações.

6. Fazer declarações de voto.

7. Requerer nos prazos devidos os elementos, informações e publicações oficiais que considerem indispensáveis para o exercício do seu Mandato.

8. Propor candidaturas, eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia de Freguesia, grupos de trabalho ou comissões.

9. Recomendar à Assembleia de Freguesia urgência para os assuntos que a requeiram.

10. Ter acesso a todo o expediente da Assembleia de Freguesia.

11. Possuir um cartão como membro da Assembleia de Freguesia.

Artigo 15º

Deveres dos Membros da Assembleia de Freguesia

Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia:

1- Desempenhar conscienciosamente as tarefas que lhes forem confiadas e os cargos para que forem designados, e prestar contas à Assembleia de Freguesia e aos eleitores.

2- Contribuir com a sua diligência para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia.

3- Comparecer às reuniões.

4- Observar a ordem fixada na Lei e no Regimento.

5- Manter um contacto estreito com as populações e organizações populares de base e outras da Freguesia.

6- Justificar por escrito a falta a qualquer reunião, no prazo de dez dias, ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia.

Artigo 16º

Direitos e Regalias

Poderá a Assembleia de Freguesia solicitar, através do seu Presidente, às entidades patronais, concessão de facilidades de horário para os seus membros, em exercício das suas funções.

Artigo 17º

Estatuto da oposição

O estatuto da oposição tem competências fixadas na Lei 24/98 de 26 de Maio.

1. Considerando que a livre discussão conduz à adopção das melhores soluções, a Assembleia de Freguesia respeitará a intervenção das minorias e garantirá a estas liberdade de expressão e de informação, de acordo com as normas de funcionamento do presente regulamento.

2. Sendo a Assembleia de Freguesia o órgão deliberativo perante o qual responde a Junta de Freguesia, a Junta observará os mesmos princípios na sua relação com a Assembleia.

3. A informação necessária à função de fiscalização, será fornecida dentro dos prazos previstos no CPA, salvo impossibilidade devidamente justificada e comunicada à Assembleia.

Artigo 18º

Do uso da palavra

1. O uso da palavra é concedido pelo Presidente da mesa em função da ordem das inscrições.

2. O orador é informado pelo Presidente do tempo disponível.

3. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo porém consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância, ou análogas.

4. O orador é advertido pelo Presidente da mesa quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo retirar-lhe a palavra.

5. O orador pode ser avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo concedido.

6. Quando o orador usar a palavra, presume-se que o faz no âmbito do ponto da ordem do dia em que se encontram os trabalhos da Assembleia e sobre essa matéria;

7. Se porventura o orador pretende suscitar alguma questão fora desse âmbito, por exemplo para referir alguma questão prejudicial aos trabalhos, deve declarar à mesa com que finalidade se pretende dirigir à Assembleia.

8. Neste caso, cabe à mesa decidir da concessão da palavra, podendo recorrer ao plenário se assim o entender.

CAPÍTULO IV

Trabalhos da Assembleia

Artigo 19º

Periodicidade e convocação das sessões

1. Sessões Ordinárias

   1.1. A Assembleia de Freguesia terá anualmente quatro Sessões Ordinárias, sendo estas realizadas nos meses de Abril, Junho, Setembro e Dezembro.
   1.2. A primeira e quarta Sessões destinam-se, respectivamente, para a aprovação do Relatório e Contas do ano anterior e para aprovação do Plano de Actividades e do Orçamento do ano seguinte.

2. Sessões Extraordinárias.

   Assembleia de Freguesia pode reunir-se em sessões extraordinárias quando requeridas:

   a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia em execução de deliberação desta;
   b) Por um terço dos seus membros.
   c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral, equivalente a cinquenta vezes o número de elementos que compõe a Assembleia de Freguesia.

3. Salvo marcação na reunião anterior, a sessão será convocada pelo Presidente, com a antecedência mínima de oito dias úteis, ressalvando casos de extrema urgência comprovada, através de carta dirigida a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta.

4. O Presidente da Assembleia de Freguesia convocará as sessões extraordinárias que lhe forem solicitadas e que se enquadrem na legislação vigente.

5. O Presidente da Mesa convocará as sessões extraordinárias num prazo de dez dias após a recepção de um requerimento, devendo a sessão ter lugar num dos vinte dias seguintes, através de carta dirigida a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta.

6. A convocatória que deverá anunciar a Ordem de Trabalhos, constará ainda de Edital afixado à porta da Sede da Junta e noutros locais adequados, devendo ainda ser publicada nos Jornais do Concelho.

7. Em caso de extrema necessidade as sessões extraordinárias poderão ser convocadas sem a observância do prazo indicado no nº5, com a antecedência mínima de 48 horas, por meio de Edital e comunicação escrita aos membros da Assembleia de Freguesia, com aviso de recepção ou através de protocolo.

8. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, não podendo ser vedadas a entrada a pessoas que a elas queiram assistir.

Artigo 20º

Publicidade das Sessões

As deliberações da Assembleia de Freguesia bem como as decisões dos respectivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, serão obrigatoriamente publicadas em Boletim da autarquia, quando exista e em Edital afixado nos locais de estilo durante cinco dias dos dez subsequentes à tomada da deliberação ou nos jornais existentes na área do município.

Artigo 21º

Lugar das Sessões

As sessões serão na Sede da Assembleia de Freguesia, ou noutro lugar solicitado para o efeito, julgado mais conveniente.

Artigo 22º

Quórum

1. A Assembleia de Freguesia só poderá funcionar com a presença de metade dos seus membros mais um.

2. Deverá ainda a Assembleia aguardar cerca de meia hora depois da hora marcada para o início dos trabalhos, a fim de dar possibilidade de quórum.

3. Na falta de quórum haverá lugar à marcação de faltas e à elaboração de uma acta devendo o Presidente ou o seu substituto legal convocar nova sessão, a realizar nos oito dias seguintes com a mesma Ordem de Trabalhos.

Artigo 23º

Direito de intervenção

1) A palavra será concedida aos membros da Assembleia de Freguesia para:
   a) Intervenções antes da Ordem de Trabalhos, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma vez só.
   b) Apresentar propostas, moções e projectos de resolução e deliberação, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objectivo, não podendo exceder cinco minutos.
   c) Obtenção de informações.
   d) Participação nos debates.
   e) Invocar o Regimento ou interrogar a Mesa.
   f) Apresentar reclamações, protesto ou contra protestos e recursos, não podendo exceder cinco minutos.
   g) Pedir explicações ou esclarecimentos.
   h) Para exercer o direito de defesa.

2) A palavra será dada a todos os cidadãos, às comissões de moradores, às comissões específicas e às instituições da Freguesia, no período destinado a estas; o tempo de intervenção será aferido pelo Presidente da Mesa de acordo com o número de inscritos em cada sessão.

3) A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas nos termos da Lei 169/99, de 18 de Setembro, sob pena de multa de 99.76 € a 498.80 € euros, que serão aplicáveis pelo Juiz da Comarca, sob a participação da Assembleia de Freguesia.

4) A palavra será dada por ordem de inscrição.

Artigo 24º

Uso da palavra dos membros do Executivo

1- A Junta de Freguesia faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo Presidente que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2- Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

3- Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta, ou seu substituto.

4- Os vogais da Junta de Freguesia que não sejam Tesoureiros ou secretários têm direito às senhas de presença nos termos do nº1 do Artº8 da lei 11/96 de 18 de Abril.

5- Os vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 25º

Uso da palavra pelos membros da Assembleia de Freguesia

1- Os membros da Assembleia que quiserem utilizar a palavra sobre o assunto em curso, inscrever-se-ão.

2- As inscrições serão ordenadas pela Mesa.

3- O uso da palavra para esclarecimentos, protestos ou contra protestos limitar-se-á à formulação resumida sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

   a) As inscrições para os efeitos previstos no corpo deste numero têm prioridade em relação aos demais.

4- Por cada pedido de esclarecimento, respectiva resposta, protesto e contra protestos, não poderá ser excedido o tempo de três minutos.

Artigo 26º

Período antes da Ordem de Trabalhos

1. O período antes da ordem de trabalhos destina-se à apreciação de assuntos gerais de interesse para a autarquia e ocorre apenas no decurso das sessões ordinárias.

2. Na abertura deste período, o Presidente da mesa anunciará o tempo total destinado ao mesmo que não deverá exceder a duração máxima de sessenta minutos.

3. Em seguida, a mesa convidará os eleitos locais a apresentar propostas, organizando o debate por assuntos. Para cada assunto, serão abertas inscrições para as intervenções.

4. Em cada sessão poderá haver um período antes da Ordem de Trabalhos, com a duração fixada pela Mesa, não podendo cada um dos seus membros utilizar da palavra, por mais de cinco minutos, em cada intervenção.

5. O período antes da Ordem do Dia será repartido, de igual forma, em três períodos, destinadas às seguintes questões:

    a) Tratamento, pelos membros da Assembleia de Freguesia, de assuntos de interesse relevante, e à interpolação ao Executivo.
    b) Emissão, por alguns dos membros da Mesa, de votos ou moções de congratulação, saudação, protesto ou pesar.
    c) Intervenção do Executivo.

6. Este período destina-se à intervenção dos eleitos locais sobre assuntos não incluídos na ordem de trabalhos mas da competência da autarquia e de interesse para a respectiva população.

Artigo 27º

Período da Ordem de Trabalhos

1- O período da Ordem de Trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante na convocatória.
2- A Ordem de Trabalhos, bem como toda a documentação indispensável para a sua discussão, é entregue a todos os membros, com antecedência sobre a data da sessão, de oito dias para as sessões ordinárias e cinco dias para as extraordinárias.

Artigo 28º

Requisitos das deliberações

1- Nas reuniões extraordinárias só pode a Assembleia de Freguesia deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

2- As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3- A votação far-se-á de braço no ar ou por voto secreto, consoante a natureza dos assuntos em discussão, podendo qualquer membro propor a sua forma.

4- A votação nominal far-se-á por ordem alfabética dos membros da Assembleia de Freguesia, podendo ser requerida por qualquer dos seus membros.

5- Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.

6- Cada membro tem um voto e, estando presente, não poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

7- Não é permitido o voto por procuração ou correspondência.

8- Nenhum membro da Assembleia de Freguesia pode votar em matérias que lhe digam directamente respeito, ou aos seus parentes e afins em linha recta, ou até ao 2º grau da linha colateral.

9- Requerem deliberações tomadas por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções:

   a. O estabelecimento de taxas e a criação de derramas destinadas à obtenção de fundos para a execução de melhoramentos urgentes sob proposta da Junta de Freguesia.
   b. Aprovação de posturas e regulamentos sob proposta da Junta de Freguesia.
   c. Votar Moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respectivas competências;
   d. A deliberação prevista na alínea c) só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.

Artigo 29º

Ordem de Votação

1- Com excepção do disposto no número 2, as propostas serão submetidas à votação pela ordem da sua apresentação, desde que versem assuntos da mesma natureza.

2- A ordem de votação das propostas de alteração será a seguinte:

a) Propostas de eliminação.
b) Propostas de substituição.
c) Propostas de emenda.
d) Texto discutido, com as alterações eventualmente já aprovadas;
e) Propostas de adiamento ao texto votado.
f) Quando houver duas ou mais propostas de alteração da mesma natureza serão submetidas à votação pela ordem inversa da sua apresentação.

Artigo 30º

Declaração de Voto

Serão admitidas declarações de voto orais, por qualquer membro, por períodos não superiores a dois minutos, ou escritas a remeter directamente à Mesa, que as mandará inserir na acta.

Artigo 31º

Invocação do Regimento

O membro que pedir a palavra, para invocar infracção ao Regimento, indicará o Artigo infringido com as indicações estritamente indispensáveis para o efeito.

Artigo 32º

Proibição do uso da palavra no período da votação

Iniciada a votação, nenhum membro poderá usar da palavra até à proclamação do resultado, excepto para apresentar requerimentos ao processo de votação.

Artigo 33º

Continuidade das Sessões

1. As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Assembleia de Freguesia e para os seguintes efeitos:

a. Intervalos.
b. Restabelecimento da Ordem na Sala.
c. A pedido de qualquer partido ou Coligação, por tempo máximo de 15 minutos por reunião.

2. A falta de quórum determina também a interrupção da reunião.

Artigo 34º

Recurso das decisões da Mesa da Assembleia de Freguesia

Das decisões da Mesa da Assembleia de Freguesia ou do seu Presidente cabe recurso para a Assembleia.

Artigo 35º

Duração das Sessões

As sessões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de dois dias, ou de um dia, consoante se trate de Sessão Ordinária ou Extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

CAPÍTULO V

Actas

Artigo 36º

Actas

1. Será lavrada acta que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, nomeadamente as faltas verificadas, as deliberações tomadas e as posições contra elas assumidas, neste caso a requerimento daqueles que as tiverem perfilhado e, bem assim, o facto da acta ter sido lida e aprovada.

2. As actas serão elaboradas sob responsabilidade da mesa, que as assinará e submetidas a aprovação do órgão, na reunião seguinte, sem prejuízo no disposto no número quatro.

3. Qualquer membro dos órgãos das autarquias locais pode justificar o seu voto, nos termos do respectivo Regimento.

4. As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovados em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

5. As certidões das actas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelo secretário ou por quem o substituiu, dentro de oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado, há mais de cinco anos, caso em que o prazo será de quinze dias.

6. As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.

7. Após a leitura do expediente, será lida a acta da sessão anterior, que só poderá ser dispensada por unanimidade, salvo se já tiver sido aprovada em minuta, na sessão anterior, ou distribuída previamente aos membros da Assembleia de Freguesia.

Artigo 37º

Da competência para a elaboração das actas

1. A acta das sessões da Assembleia será elaborada por um funcionário da autarquia destacado pela Junta de Freguesia, sendo a redacção supervisionada pela mesa da Assembleia.

2. A acta será numerada sequencialmente por ano, reportando-se esta à reunião diária de cada sessão.

Artigo 38º

Da organização das actas

1. A acta registará tudo o que de relevante tiver ocorrido na reunião, devendo no entanto ser sintética e objectiva na sua redacção.

2. As deliberações tomadas serão registadas com a respectiva votação, bem como farão parte integrante destas, as declarações de voto que sobre as mesmas tenham existido, desde que reduzidas a escrito e entregues em tempo útil à mesa por forma a poderem ser incluídas na reunião seguinte para aprovação.

3. A acta deverá ser apresentada para votação de forma a garantir a sua fácil compreensão e a sua inalterabilidade.

4. A redacção da acta deverá respeitar os seguintes princípios:

a) Relatar as ocorrências e as deliberações, abstendo-se de juízos de mérito, excepto quando se trate de transcrição de uma posição assumida por algum dos seus membros mas identificando a posição de cada eleito excepto quando a votação seja secreta;
b) Possuir um termo de abertura que especifique a data, o local e a hora da reunião, a sua natureza e ainda as presenças e ausências justificadas e não justificadas;
c) O primeiro anexo de cada acta será sempre a respectiva ordem de trabalhos;
d) Todas as páginas da acta deverão ser numeradas sequencialmente e ser rubricadas pela mesa;
e) Quando a folha de assinatura final calhar na última página, esta deverá referir o número da acta e o seu ano;
f) Farão parte de cada acta, as informações técnicas, as propostas apresentadas, os requerimentos entregues, as declarações de voto, moções ou quaisquer outros documentos considerados relevantes para a compreensão das deliberações tomadas;
g) Estes documentos serão numerados sequencialmente a partir do final da acta e qualificados como anexos;

Artigo 39º

Da aprovação das actas

A acta será aprovada no início da Assembleia seguinte, se outra orientação não for estabelecida.

Artigo 40º

Serviços de Apoio

Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO VI

Perda, Suspensão e Renúncia do Mandato

Artigo 41º

Perda de mandato

Podem perder o mandato os que:

1- Venham a ser feridos por algumas das incapacidades ou incompatibilidades previstas na Lei eleitoral ou demais Legislação em vigor ou que venha posteriormente a vigorar;

2-Sem motivo justificado deixem de comparecer a três Sessões ou seis reuniões seguidas, ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;

3-Após a eleição sejam colocados em posição que os tornaria inelegíveis e relativamente aos quais, se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade ainda subsistente, mas não detectada aquando da eleição.

4-Após a eleição se inscrevam em Partido diferente daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio, eleitoral.

5-Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos actos que conduzam à dissolução dos órgãos autárquicos.

6- O membro a quem tenha sido deferido requerimento de substituição definitiva por motivo relevante.

7-Incorrem igualmente em perda de mandato, os membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimentos administrativos, acto ou contracto de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagens patrimoniais para si ou para outrem.

8- Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de práticas, por acção ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos nos números 5 e 7.

Artigo 42º

Renúncia de mandato

1- Os membros eleitos nos órgãos autárquicos gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato.

2- A renúncia deverá ser comunicada por escrito ao Presidente da Assembleia

3-A renúncia torna-se efectiva desde a data da sua apresentação ao Presidente da Mesa, que deverá reproduzir a ocorrência em acta.

4-O renunciante é substituído nos termos do Artigo 4º do presente Regimento

5- A convocação do membro substituto compete ao Presidente, e deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação da renuncia e a realização de nova reunião.

Artigo 43º

Suspensão de mandato

1. Os membros eleitos da Assembleia de Freguesia poderão solicitar a suspensão do respectivo mandato.

2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao Presidente e apreciado em plenário da Assembleia de Freguesia na reunião imediata à sua apresentação.

3. Entre outros são motivo de suspensão o seguinte:
   a. Doença comprovada.
   b. Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4. A suspensão não poderá ultrapassar 365 dias no decorrer do mandato, sob pena de se considerar como renúncia ao mesmo.

5. Durante o seu impedimento, os membros dos órgãos autárquicos directamente eleitos, serão substituídos nos termos do art.º 4º do presente Regimento.

Artigo 44º

Cessação de suspensão

1. A suspensão do mandato cessa;

a. Pelo decurso do período de substituição ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia de Freguesia, devidamente comunicado ao Presidente;
b. Pela cessação das funções incompatíveis com as de membro da Assembleia de Freguesia.

2. O membro da Assembleia de Freguesia retoma o exercício do seu mandato, cessando automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 45º

Entrada em vigor do Regimento e sua duração

O Presente Regimento entra imediatamente em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia e cessa aquando da sua substituição.

Artigo 46º

Alterações

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia de Freguesia sob proposta de um quinto dos seus membros.

2. O Regimento poderá ser alterado na sua totalidade, ou parcialmente, se surgir uma lei que o venha modificar.

Artigo 47º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa, depois de ouvidos os restantes membros da Assembleia de Freguesia.

Artigo 48º

Executabilidade das deliberações

1. As deliberações da Assembleia de Freguesia só se tornam exequíveis depois de aprovadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas.

2. As actas ou minutas referidas no número anterior são documentos autênticos, que fazem prova plena, nos termos da Lei.

Aprovado em Assembleia de Freguesia